



LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal em

02/02/2023

Walter José Guimarães
Chefe de Gabinete
Inscricao: 0361/2021

“Altera os §§2º e 3º, do art.78 da Lei Municipal nº 53 de 14 de abril de 2010 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

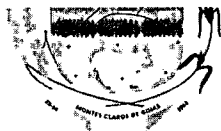
Art. 1º. Os §§ 2º e 3º, artigo 78º da Lei Complementar nº 53, de 14 de abril de 2010 passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 78º ...

§2º A contribuição previdenciária do Município será de 24% (vinte e quatro por cento) referente à alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definido na Lei Complementar nº053, de 14 de abril de 2010, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definidas na avaliação atuarial e, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro a baixo:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL NORMAL	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA PATRONAL TOTAL
2022	24%	21,50%	45,50%
2023	24%	25,00%	49,00%
2024	24%	42,54%	66,54%
2025	24%	110,91%	134,91%
2026	24%	108,02%	132,02%
2027	24%	105,16%	129,16%
2028	24%	102,32%	126,32%
2029	24%	99,51%	123,51%
2030	24%	96,73%	120,73%
2031	24%	93,98%	117,98%
2032	24%	91,26%	115,26%
2033	24%	88,56%	112,56%
2034	24%	85,89%	109,89%

21



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



2035	24%	83,24%	107,24%
2036	24%	80,63%	104,63%
2037	24%	78,03%	102,03%
2038	24%	75,47%	99,47%
2039	24%	72,93%	96,93%
2040	24%	70,41%	94,41%
2041	24%	67,92%	91,92%
2042	24%	65,45%	89,45%
2043	24%	63,01%	87,01%
2044	24%	60,59%	84,59%
2045	24%	58,20%	82,20%
2046	24%	55,83%	79,83%
2047	24%	53,48%	77,48%
2048	24%	51,16%	75,16%
2049	24%	48,86%	72,86%

§3º A alíquota de contribuição patronal previdenciária suplementar do Município relativa ao exercício de 2023 prevista no parágrafo anterior será de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre a base de cálculo estabelecida na Lei Complementar nº 053, de 14 de abril de 2010.”

Art. 2º - A aplicação da contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo prevista nesta Lei Complementar, ocorrerá a partir do mês de janeiro de 2023,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2023.


José Vimar Maciel
Prefeito Municipal